

LIBERDADE DE EXPRESSÃO – INTERNACIONALMENTE AUSENTE

Karina Marzano Franco¹
karina@cedin.com.br



2010 apenas começou e já somam-se três o número de jornalistas assassinados no México este ano. A mais recente atrocidade ocorreu contra o jornalista Jorge Ocho Martínez, editor dos jornais semanais “El Sol de la Costa” e “El Oportuno”. Em 2009, o número de assassinatos por razões ligadas ao exercício da profissão foi cerca de 10, tornando o México, na visão da organização internacional de imprensa Repórteres Sem Fronteiras (RSF) o país latino-americano mais perigoso para o exercício do Jornalismo.

A Relatoria para Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) manifestou-se a respeito, lembrando que o direito à liberdade de pensamento e expressão é garantido no artigo 13 do Pacto de San Jose da Costa Rica, tratado internacional no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA). O Brasil, ao lado de vários outros países, inclusive México e Venezuela, são signatários desta convenção, vinculados, portanto, às obrigações ali descritas.

Neste sentido, expressou a Relatoria da CIDH, em sua imprensa oficial, sua preocupação com a situação de desrespeito recorrente no México. Exige do Estado um apoio integral às agências encarregadas de conduzir as investigações dos assassinatos de modo que os responsáveis sejam devidamente processados e punidos. Ordena que as investigações sejam conduzidas de maneira efetiva, visando à proteção do exercício livre do jornalismo. Assim determina a Relatoria para que o princípio 9 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão seja respeitado. Este determina que “o assassinato, bem como seqüestro, intimidação e/ou outras formas de ameaça aos comunicadores sociais... viola direitos fundamentais das pessoas”. Impõe ainda que é “dever do Estado prevenir e investigar tais ocorrência, sancionar seus autores e assegurar reparação adequada às vítimas”.

Encontramo-nos no início da segunda década do século XXI e parece que a sociedade ainda repete, absurdamente, erros que já na época de Hitler eram fortemente combatidos pela resistência antinazista, por exemplo, da Rosa Branca. O Chile, igualmente, vivenciou momentos terríveis de ausência de liberdade de todo o tipo durante a Ditadura de Pinochet, o mesmo tendo se verificado no Brasil durante os Anos de Chumbo, a exemplo do caso do jornalista Vladimir Herzog. Tais, dentre outros episódios dramáticos da História, serviram para pressionar uma evolução institucional que culminou na consolidação do atual sistema jurídico internacional e regional de proteção aos direitos humanos. Destacam-se, neste sentido, a ONU e suas diversas agências especializadas, bem como os Sistemas Americano, Europeu e Africano de Proteção de Direitos Humanos, que além de trabalharem na busca do comprometimento dos Estados, através da ratificação de vários tratados internacionais de direitos humanos, conta, a maioria deles, com um sistema judiciário desenvolvido para a efetivação de tais obrigações.

Os dizeres de Obama, ao final do ano passado, às crianças na China, defendendo os direitos de participação política e de liberdade de expressão deveriam ecoar da Ásia para a América Latina. Isso porque, se na China tais palavras já se faziam tão pertinentes, dada a censura local aos meios de comunicação, em especial à internet, e a repressão à oposição governamental, a situação aqui no Atlântico apresenta-se igualmente dramática.

Apesar de assim o ser, a Venezuela é mais um exemplo latino-americano de desrespeito à liberdade de expressão. Também no início deste ano, membros do governo demandaram de companhias de TV a cabo e por satélite atuantes no país a remoção dos canais que não estivessem em conformidade com a Lei venezuelana de Responsabilidade Social no Rádio e na Televisão. Tudo ocorrendo, porém, sem a anterior verificação por um órgão independente e imparcial, nem a observância do devido processo legal, requisitos fundamentais para o fechamento de canais ser considerado legítimo conforme a Constituição Venezuelana e tratados internacionais em que o país é parte.

Deve-se, portanto, valer do aparato judiciário internacional disponível para que tais obrigações internacionais sejam respeitadas. Especificamente, tanto México, como Venezuela, reconhecem a competência da Corte Interamericana de Direito Humanos, e a ela deve-se recorrer, caso os Estados não apresentem resposta satisfatória aos desrespeitos presenciados.

¹ Mestranda em Direito da Integração Européia pelo Europa-Institut, Universität des Saarlandes, Alemanha. Coordenadora do CEDIN - Centro de Direito Internacional. Consultora Jurídica do Nemer Caldeira Brant Advogados.